



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 36 E 38 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 2.2 do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 36, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a inclusão do sub item 2.2.1.6, com a seguinte redação;

“Art. 4º [...]

2.2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

[...]

2.2.1.6. Secretário Adjunto de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos nº I, “d” da Lei Complementar Municipal nº 36, de 11 de dezembro de 2006, na forma dos anexos desta lei.

Art. 3º. O art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 38, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 14 - Os Cargos de Provimento em Comissão integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal terão as seguintes denominações, sendo suas atribuições estabelecidas e regulamentadas na Lei de Estrutura Organizacional:

I - Cargos de Provimento em Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:

www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- a) Controlador Interno;
- a) Procurador Jurídico;
- b) Assessor Técnico-Jurídico;
- c) Secretário Adjunto de Saúde;
- d) Secretário Adjunto de Esporte e Lazer
- e) ~~Secretário Municipal de:~~
- e) Administrador de Tesouraria;
- f) Secretário de Gabinete
- g) Motorista de Gabinete;
- h) Coordenador de :
 - h.1. – Planejamento e Assuntos Estratégicos;
 - h.2. – Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
 - h.3. - Processamento de Dados, Informática, Manutenção de Equipamentos Congêneres e Registros Contábeis;
 - h.4. – Projetos, Compras e Licitações;
 - h.5. – Pessoal e Recursos Humanos;
 - h.6. – Contabilidade e Almojarifado;
 - h.7. – Supervisão, Orientação Pedagógica, Capacitação e Reciclagem;
 - h.8. – Cultura;
 - h.9. – Esporte e Lazer;
 - h.10. –Vigilância Sanitária;
 - h.11. – Obras, Estradas e Limpeza Pública;
 - h.12. – Transporte, Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos.
- i) Administrador de:
 - i.1. – Hospitalar;
 - i.2. – Assistência Social e Atendimentos Especiais.
- j) Diretor Escolar
- k) Vice- Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

II – Agentes Políticos

II. 1 – Secretário Municipal de:

- a) Administração e Fazenda;
- b) Planejamento;
- c) Infraestrutura, obras, transporte e Estradas;
- d) Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura;
- e) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Saúde;
- g) Assistência e Desenvolvimento Social;

Art. 4º. Fica alterado o Anexo nº II da Lei Complementar nº 38, de 11 de dezembro de 2006.

I- O anexo II da referida Lei Complementar passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/ REMUNERAÇÃO O R\$
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER	Livre	1	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Ampla	R\$ 2.648,25

Art. 5º. Ficam extintas 4 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de recepcionista, no quadro dos servidores de que trata o Anexo III da LC 38/2006.

Art. 6º. Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo constante no Anexo III da LC 38/2006:

- I – 1 (uma) vaga para nutricionista;
- II- 1 (uma) vaga para pedagogo.

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:

www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 7º. Em decorrência do disposto no artigo 5º desta Lei, o Anexo III da LC n. 38/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES

NOVA DENOMINAÇÃO	NIVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Recepcionista	I	-	-	12	1.320,00

Art. 8º. Em decorrência do disposto no artigo 6º desta Lei, o Anexo III da LC n. 38/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES

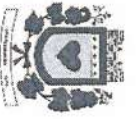
NOVA DENOMINAÇÃO	NIVEL	DISTRIBUIÇÃO NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Pedagogo	I	-	01	02	2.291,27
Nutricionista	I	-	01	02	2.248,82

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 02 de junho de 2023.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



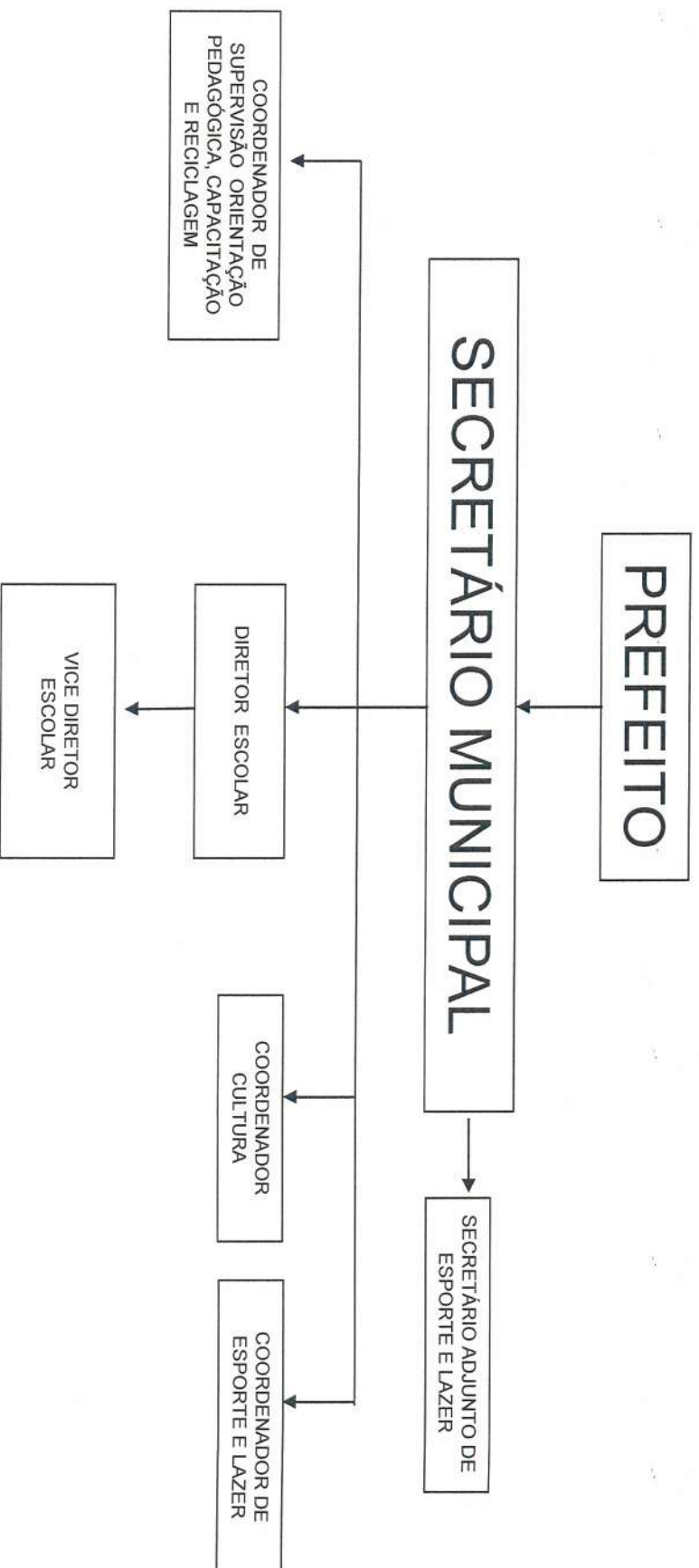
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO I – AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

ANEXO Nº I “D”

**ORGANOGRAMA
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO II – AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2023
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei Complementar n. 05/2023 que autoriza criação de uma nova vaga de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer a partir de julho de 2023.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	24.258.846,82	30.504.102,08	30.504.102,08	30.504.102,08	30.504.102,08
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	9.668.132,99	10.238.644,84	13.036.022,23	13.753.003,45	14.509.418,64
Percentual de aplicação	39,85%	33,56%	42,74%	45,09%	47,57%

1.1 – 2021 e 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do prestação de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada em 2022: **30.504.102,08**

• **Mantida mesma receita de 2022 para os três exercícios seguintes.**

- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2020 a 2022 foi bastante atípica.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal janeiro a abril/2023: **3.595.156,79**

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de maio/2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando simulado da folha elaborado pelo RH como base para o restante do exercício:

- $819.264,21 + 163.680,58 = \mathbf{982.944,79}$
 - $982.944,79 \times 9 + (982.944,79 / 3 \text{ (1/3 de férias)}) = \mathbf{9.174.151,37}$

3.3 - Gastos com Pessoal decorrente da concessão de vantagens com pagamento retroativo referente ao período de janeiro a abril/2023 (valor informado pelo RH): **250.548,62**

3.4 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de julho/2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando criação de nova vaga de Secretário Adjunto:

- $2.648,25 + 556,13 = \mathbf{2.204,38}$
 - $2.204,38 \times 7 + (2.204,38 / 3 \text{ (1/3 de férias)}) = \mathbf{16.165,45}$

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Gastos com Pessoal até fevereiro 2023 (3.1)	3.595.156,79
Projeção Gastos com Pessoal a partir de maio/2023 (3.2)	9.174.151,37
Gastos com Pessoal decorrente de concessão de vantagens, valores retroativos (3.3)	250.548,62
Gastos com Pessoal decorrente da criação de nova vaga de Secretário Adjunto (3.4)	<u>16.165,45</u>
Gastos com Pessoal 2023	13.036.022,23

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.6 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 02 de junho de 2023.


Prefeito Municipal

José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo


Contabilidade

Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MASP 0171792


Departamento Pessoal

Idrea Félix de Souza
SP 017681 - Aux. Administrativo I
Recursos Humanos


Controle Interno

Luciana Bastos Ramos
Controladora Interna
MASP 018666





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 02 de junho de 2023.



Prefeito Municipal

José Maurício Gomes

Prefeito

Município de Cordisburgo

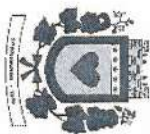


Contabilidade

Eleuza Ferreira Barbosa

Assessora de Contabilidade

CRC/MAF 092219/0-6-MASP 017792



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei n. 05/2023, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 02 de junho de 2023.



José Maurício Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para o melhor desempenho de suas atividades;
- Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;
- Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- Exercer as atividades concernentes aos desportos do Município, programando as instalações e manutenções de estabelecimentos municipais de esportes;
- Auxiliar na Gestão e na aplicação do Fundo Municipal de Esporte – FME, após as devidas manifestações do Conselho competente;
- Promover, através de programas, as ações desportivas e recreativas no Município.
- Planejar e executar as aquisições da Secretaria Municipal no tocante ao esporte e lazer;
- Planejar a manutenção preventiva dos espaços públicos esportivos sob sua responsabilidade;
- Promover a realização de atividades recreativas e desportivas destinadas aos programas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM 011/2023

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que ***“dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais n. 36 e 38 de 11 de dezembro de 2006 e dá outras providências”***. O presente projeto tem o propósito de alterar as citadas Leis para Criar o Cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, extinguir 4 vagas do cargo de recepcionista para criar 01 vaga no cargo de Nutricionista e 01 vaga no cargo de pedagogo, visando atender as demandas do Município.

A alteração se faz necessária com o objetivo de adequar as ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o intuito de promover políticas públicas na seara do Esporte e Lazer, possibilitando a inovação do entretenimento do Município, através da criação de ações e programas desportivos.

Além disso, o presente projeto tem a finalidade de corrigir um vício material que nasceu com a criação da Lei Complementar Municipal n. 38/2006 no momento em que considerou os Secretários Municipais no rol dos Cargos em Comissão, sendo necessário adequar sua natureza para “Agentes Políticos”.

Quanto à extinção das vagas do cargo de recepcionista, tal medida se faz necessária em virtude de vacâncias já declaradas em ato administrativo próprio e a necessidade de criar vagas para o Cargo de Nutricionista e Pedagogo, com a finalidade de atender a alta demanda no âmbito da Saúde Pública e Educação do Município.

Em face da extinção das vagas de recepcionista, não haverá aumento e/ou nova despesa para a criação das vagas nos cargos existentes de nutricionista e pedagogo. Por fim, no que tange a criação do cargo de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, salienta-se que a presente Proposição atende às determinações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home:
www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

CRFB/88, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n. 4.320/1964, tendo como parte integrante o Anexo II que trata do impacto orçamentário-financeiro.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 12 de maio de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Sávio Rogério Beraldo Trombini
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebi em 05/06/23